



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI 01365/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, quadra 2, lotes 5/6, blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CNPJ 09.283.185/0001-63, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, RG n. 179058 SSDS/PB e CPF n. 123.451.564-49, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, a serem disponibilizados ao Tribunal serão desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em parceria com o **CNJ**, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2020, firmado entre o CNJ e PNUD, com o “objetivo geral de desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações com o foco na promoção da inovação e transformação digital para ampliação do acesso à Justiça no Brasil.”.

**Parágrafo segundo.** Os produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0 visam auxiliar o Tribunal no cumprimento das normas instituídas pelo **CNJ**, a exemplo da Resolução nº 251/2018 (BNMP 2.0), Resolução nº 331/2020 (DataJud), Resoluções nº 223/2016 e nº 280/2019 (SEEU) e Resolução nº 63/2008 (SBNA), entre outras.

## DOS EIXOS E PRODUTOS DO PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O programa Justiça 4.0 desenvolverá produtos, projetos e serviços que auxiliarão os Tribunais no cumprimento de normas do **CNJ**, considerando cinco eixos estratégicos:

1. Fortalecimento da aplicação de mecanismos de inovação e de novas tecnologias no Poder Judiciário concebidas, implantadas e avaliadas para criar soluções com foco nas necessidades humanas, visando a efetividade da prestação jurisdicional para toda a sociedade;
2. Gestão da informação para formulação, implantação e monitoramento de políticas judiciárias baseadas em evidências e voltadas à promoção de Direitos Humanos;
3. Aprimoramento da atuação da Justiça na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos;
4. Plano de fortalecimento de capacidades institucionais do **CNJ** e da Justiça, com ênfase na promoção de segurança jurídica e do ambiente de negócios para o desenvolvimento nacional;
5. Gestão eficiente e gestão de conhecimento de projetos implantados.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0 serão desenvolvidos pelo PNUD em parceria e sob a coordenação do **CNJ** e com a cooperação do **Tribunal**.

**Parágrafo segundo.** Os conhecimentos e soluções desenvolvidos pelo Programa Justiça 4.0 serão transferidos integralmente ao Tribunal parceiro, cabendo ao **CNJ** em parceria com o PNUD, auxiliar na implantação e criação da estratégia de sustentabilidade.

**Parágrafo terceiro.** Constituem produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0, entre outros:

- a. Implantação de extrator do Codex, a fim de consolidar em texto puro decisões e documentos, de modo a servir de insumo para Inteligência Artificial e automatizar o envio de informações ao Datajud - Base de Dados Processuais do Poder Judiciário;
- b. Auxílio ao Tribunal no processo de aprimoramento dos registros processuais primários, higienização e envio dos dados do DataJud, visando contribuir para o cumprimento da Resolução 331/2020 – CNJ, bem como capacitação na extração e uso dos dados para gestão do Tribunal;
- c. Desenvolvimento de ferramentas de pesquisa de ativos (Sniper), visando fornecer subsídios aos magistrados e servidores que favoreçam a diminuição do acervo e do congestionamento processual na fase de execução;
- d. Desenvolvimento de um novo Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), que possibilite não apenas o cadastramento dos bens, mas também sua gestão e destinação pelo Poder Judiciário;
- e. Auxílio na Implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (Resolução nº 335/2020 do CNJ).

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

I – Manter, em seu âmbito, as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento dos projetos e produtos de que tratam este Acordo;

II – Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;

III – Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos projetos e produtos;

IV – Formar Equipes Preparatórias com pessoal técnico e de negócio, coordenadas por juízes auxiliares indicados por ambas as áreas para preparar as condições da futura implantação do programa e informar as necessidades de preparação, pelo Tribunal, do que lhe competir.

V – Realizar visita técnica preparatória no Tribunal e eventual visita para assinatura do Acordo de Cooperação. Sempre que possível as visitas técnicas serão conjuntas entre as equipes do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP.

VI – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na execução do Programa Justiça 4.0 para o **CNJ** ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento.

**Parágrafo único.** No que tange ao DataJud, além dos compromissos descritos acima, o **CNJ** compromete-se a:

I – Auxiliar o **Tribunal** a enviar corretamente os arquivos de formato XML necessários para a correta alimentação do DataJud e de dados. O auxílio do **CNJ** será realizado de maneira individualizada, em formato de equipes de tutoria, com visitas e reuniões presenciais ou remotas;

II – Oferecer capacitação ao **Tribunal** para extração e análise de dados e do DataJud.

III – Oferecer capacitação ao **Tribunal** para utilização dos painéis de qualificação e comparação vinculados ao DataJud, sendo que:

- a) o painel de qualificação tem a função de demonstrar ao **Tribunal** os erros nos arquivos XML; enquanto
- b) o painel de comparação compara as informações enviadas ao DataJud com aquelas do Justiça em Números e Módulo de Produtividade.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto indicado, o **Tribunal** compromete-se a:

I – Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento e apoio à visita técnica institucional, fornecendo todas as informações solicitadas e participando da preparação do **Tribunal** das condições da futura implantação do programa;

II – Avaliar as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento do Programa Justiça 4.0 de que trata este Acordo, comunicando prontamente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Acordo;

III – Apresentar formalmente ao **CNJ**, conforme opções fornecidas pelo próprio **CNJ**, a escolha de quais projetos ou produtos do Justiça 4.0 pretende aderir, apontando suas necessidades;

IV – Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Acordo;

V – Garantir a continuidade da solução implantada a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços oferecidos

**Parágrafo único.** No que tange ao DataJud, o **Tribunal**, compromete-se a:

I – Instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, que deverá ser formado por magistrados e servidores do quadro efetivo, com equipe multidisciplinar, que deverá ser composta por ao menos um Magistrado(a), um(a) servidor(a) com formação em direito, um(a) servidor(a) com formação e atuação em tecnologia da informação e um(a) servidor(a) com formação e/ou atuação na área de estatística e ciência de dados, neste caso com experiência mínima de um ano na função, e terá as seguintes competências:

- a. zelar pela existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados dos tribunais;
- b. validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao **CNJ** como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada;
- c. realizar estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do **Tribunal** ou do **CNJ**, utilizando, sempre que possível, o DataJud, como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ;
- d. observar padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;
- e. fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- f. disseminar informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários e outros veículos;

- g. elaborar e enviar anualmente ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ – DPJ, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, o relatório de gestão do ano anterior, com a descrição das atividades, diagnósticos e pesquisas realizadas;
- h. fomentar, no âmbito do **Tribunal**, a adoção das modificações periódicas realizadas nas Tabelas Processuais Unificadas do **CNJ** e das especificações de envio e funcionalidades do DataJud.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUINTA** – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste acordo de cooperação técnica.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

### DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – O **Tribunal** obriga-se a manter a confidencialidade dos sistemas cedidos por força desse Acordo em razão da implantação do Programa Justiça 4.0, observando, ainda os seguintes requisitos:

- a. Não repassar o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos para terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- b. Não divulgar, total ou parcialmente, o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes, devendo eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens ser realizada por instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no que tange ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento dos projetos e produtos, sendo esses exclusivos do **Tribunal** para uso do CNJ, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema pela internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações, quando necessárias, para o desenvolvimento do presente Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

---

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 06/07/2021, às 16:12,



conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Henriques de Sá e Benevides**, **Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 19:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1119583** e o código CRC **A22FF648**.

---